



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 660/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A REDUZIR, PARA FINS DE APOSENTADORIA, A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA, ATUANTES DURANTE A PANDEMIA CORONAVÍRUS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Autoriza o Município de Carandaí a reduzir em até 2 (dois) anos, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço dos servidores da área da saúde da Administração Direta e Indireta do Município que atuaram diretamente, no enfrentamento da pandemia da Covid-19.

§1º Entende-se como período de pandemia os anos de 2020 e 2021;

§2º Compreende-se como atuação direta no enfrentamento da Pandemia de Covid-19, as funções de Servidores da Secretaria de Saúde que atenderam pessoalmente, suspeitos e/ou infectados ou profissionais diariamente comprometidos com a recuperação dos pacientes que tiveram contágio da COVID-19, como:

I - Atendentes;

II - Assistentes sociais;

III - Auxiliares e Técnicos de Enfermagem;

IV - Enfermeiros;

V - Médicos;

VI - Motoristas de Ambulância;

VII - Nutricionistas;

VIII - Técnicos Administrativos;

IX - Técnicos de Laboratório;

X - Técnicos em RX;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

XI - Fisioterapeutas;

XII - Servidores de limpeza e;

XIII - Outros que, inconstante tenham cargos com denominação distinta, mas que desempenham as funções descritas no *caput*, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 2º Não Poderão receber o benefício, conforme previsto no artigo 1º desta Lei, os servidores, que:

I - tiverem se afastado do efetivo exercício da função por período igual ou superior à 90 (noventa) dias, seja por licença remunerada, não remunerada, gestante, maternidade e ou licença por atestado médico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sujeitando-se, sua efetivação, à regulamentação pelo Poder Executivo.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 01 de dezembro de 2022.

ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A situação por que passa a Nação e o Mundo de recomendação de isolamento cria um paradoxo em relação aqueles profissionais que são obrigados, caso não estejam infectados, a manter presença constante e diária nos seus locais de trabalho, estando portanto a correrem risco de vida além do desgaste emocional em decorrência do estresse do trabalho sob condições adversas.

É necessário que possamos compensar esses valorosos servidores de alguma forma e essa é uma forma de reconhecimento.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 01 de dezembro de 2022.

ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA
Vereador